



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 880/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025** **(Autoria: Vereadora Alliny Sartori)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º O Poder Executivo assegurará a divulgação periódica de informações estatísticas sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A forma, periodicidade, formato e meios de divulgação das informações serão definidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Art. 2º O relatório mensal a ser divulgado deverá conter, no mínimo:

- I – Número total de ocorrências atendidas;
- II – Tipo das ocorrências (ex: patrulhamento preventivo, apoio a outros órgãos, violência doméstica, perturbação do sossego, entre outros);
- III – Datas e horários aproximados das ocorrências;
- IV – Localização (bairro ou região) das ocorrências;
- V – Quantidade de abordagens realizadas;
- VI – Medidas adotadas pela GCM em cada tipo de ocorrência;
- VII – Quantidade de ocorrências com necessidade de encaminhamento à Polícia Civil ou Militar;
- VIII – Indicação de reincidência, quando aplicável.

Art. 3º A divulgação dos dados deverá respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando o sigilo de informações que possam identificar diretamente pessoas físicas envolvidas nas ocorrências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de abril de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9F4A-151F-6190-F473

